Educação Infantil Professora Marieta Paixão Araújo , cujo endereço é rua Sargento Silvio Delmar Hollrmbasch, 698 – Bairro Jardim Leopoldina – Porto Alegre RS – CEP: 91240-120. Sessão plenária nº 41/2015, 09 de dezembro de 2015.

#### FREI LUCIANO ELIAS BRUXEL, Presidente CMDCA.

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## **RESOLUÇÃO 108/2016**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e por maioria absoluta de seus membros,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) Registradas no CMDCA para fazer o RECADASTRAMENTO, conforme art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA\_ e atualização das Inscrições dos Serviços, Programas e Projetos previstas no Art. 90 Inciso III e IV do ECA, bem como, seguir as orientações da Res. 25/2016 deste CMDCA.

Art. 2º - As Entidades de atendimento devem executar Serviços, Programas e Projetos de acordo com os Regimes previstos no artigo 90 do ECA inciso III Colocação Familiar e IV Acolhimento Institucional, como também, os princípios e obrigações previstos nos artigos 92, 93 e 94 do ECA.

Art.3º - As Organizações da Sociedade Civil Registradas no CMDCA e com Serviços, Programas e Projetos inscritos devem seguir as orientações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS- que propõe a estruturação do atendimento nos seguintes níveis de proteção: Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

#### COLOCAÇÃO FAMILIAR E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

### REGIME DE COLOCAÇÃO FAMILIAR:

Neste Regime estão previstos os seguintes Serviços: Famílias Acolhedoras e Famílias Substitutas. 1.1 FAMÍLIAS ACOLHEDORAS:

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou quando suas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Este Serviço propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente de 0 a 18 anos incompletos.

#### 1.2 FAMÍLIAS SUBSTITUTAS:

Serviço que executa a medida legal que determina a adoção de uma criança ou adolescente por uma família diferente da sua de origem. A realização de seleção, preparação e acompanhamento das famílias candidatas à adoção é prerrogativa do Juizado da Infância e da Juventude, entretanto, é possível que organizações da sociedade civil (OSCs) realizem atividades no sentido de apoiar esta preparação e acompanhamento. Os Grupos de Apoio à Adoção, criados e mantidos por Organizações da Sociedade Civil, que apesar de não serem considerados serviços da rede socioassistencial, realizam um trabalho relevante, apoiando diretamente a preparação e o acompanhamento das famílias adotantes, assim como das crianças e adolescentes adotados, em um momento delicado de construção de vínculos.

#### 2. REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Neste Regime estão previstos os seguintes Serviços destinados a crianças e adolescentes: Abrigos Institucionais, Abrigos Institucionais para PCDs e Casas- Lares.

Estes Serviços devem obedecer aos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), nas "Orientações Técnicas da Política de Assistência Social: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" (2009), (Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária) e Projeto Técnico Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – FASC\2015 e em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência. (Lei Federal 13.146/2015)

Destaca-se que nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros legais apresentados e que, gradativamente, a infra-estrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências. As OSCs e o Gestor Público que

desenvolvem Serviços, Programas e Projetos na modalidade de Acolhimento Institucional, de forma compartilhada, deverão fazer a inscrição dos mesmos no CMDCA, conforme as orientações desta resolução. 2.1 - ABRIGOS INSTITUCIONAIS:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou quando suas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O Abrigo deve realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos, não excedendo a 20 crianças e adolescentes, encaminhados pelo Poder Judiciário (ECA, 1990; CONANDA. 2009). Cada acolher, temporariamente, em regime excepcional, pelo período máximo de dois anos, salvo maior interesse da criança ou do adolescente, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

### 2.2 - ABRIGOS INSTITUCIONAIS - PARA PCDs:

Serviço que oferece acolhimento institucional para crianças e adolescentes, 0 a 18 anos incompletos, (a idade será considerada mediante avaliação técnica da instituição, podendo haver indicação para a permanência além dos 18 anos), afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O público atendido por esta modalidade Abrigo para PCDs é composto por crianças e adolescentes com diagnóstico de paralisia cerebral, entre outros, que necessitem atendimento especializado. 2.3 - CASAS-LARES:

Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Deve realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos. Cada **Casa Lar** deve ter condições para acolher até 10 (dez) crianças e adolescentes, encaminhados pela FASC, gestora das vagas do Município, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Sessão plenária nº /2016, 21 de dezembro de 2016.

FREI LUCIANO ELIAS BRUXEL, Presidente CMDCA.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

# **RESOLUÇÃO 161/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

**RESOLVE:** 

Aprovar Inscrição de Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a Entidade INSTITUTO PASSOS, que será realizado pela própria Mantenedora, cujo endereço é rua Ariovaldo Pinheiro, 24 – Bairro Passo D'Areia – Porto Alegre RS CEP: 91350-120. Sessão plenária nº 41/2015, 09 de dezembro de 2015.

FREI LUCIANO ELIAS BRUXEL, Presidente CMDCA.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## **RESOLUÇÃO 162/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros, **RESOLVE**:

Aprovar a transferência de recursos captados no projeto "Educação em Diabetes, Tratamento e Assistência III (Cert. 063-2013), para o projeto "Manutenção" (Cert. 023-2015), da Entidade INSTITUTO DA CRIANÇA COM